

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – é uma autarquia estadual de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado.

§ 1º A expressão “Universidade do Estado de Minas Gerais”, os termos “Autarquia”, “Universidade” e a sigla “UEMG” se equivalem, neste Estatuto.

§ 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, de maneira integrada e indissociável;
- II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos e habilitações, observadas a legislação vigente e as necessidades de demanda da região em que atua;
- III – organizar, avaliar e reformular os currículos de seus cursos;
- IV – estabelecer o regime escolar e didático;
- V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI – elaborar e realizar programas de pesquisa e de extensão e desenvolver tecnologias de acordo com a vocação regional e as potencialidades de cada unidade; e
- VII – conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I – estabelecer a política geral de administração da Universidade;
- II – aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Geral e os demais ordenamentos normativos;
- III – organizar e encaminhar lista tríplice de nomes ao Governador do Estado para nomeação de Reitor e Vice-Reitor; e
- IV – dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, bem como desenvolver programas de estímulo à melhoria do desempenho funcional, em função das especificidades e políticas institucionais, respeitada a legislação específica.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I – administrar seu patrimônio e dele dispor observada a legislação vigente;
- II – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira;
- III – firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV – elaborar e executar o seu orçamento de receita e despesa;
- V – administrar os recursos próprios;
- VI – realizar operações de venda, crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação específica, para aquisição de bens móveis e imóveis e execução de benfeitorias e construções, bem como para compra e montagem de equipamentos;
- VII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral; e
- VIII – efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 5º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

- I – estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária e favoreçam o desenvolvimento das atividades acadêmicas; e
- II – prescrever medidas que estimulem o cumprimento dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração, e adotar regime de sanções e de recursos cabíveis.

Art. 2º A autonomia de que trata o art.1º, em todas as suas modalidades, será exercida nos termos da legislação vigente e em observância às diretrizes e políticas governamentais de qualidade do gasto público e de eficiência na gestão.

Art. 3º A UEMG tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão de modo a promover o desenvolvimento artístico, científico, cultural, esportivo e tecnológico.

Art. 4º Compete à Universidade, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:

- I – contribuir para a formação da consciência regional, produzir e difundir o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Estado;
- II – elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a articulação entre ciência, tecnologia, arte e humanidades em programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III – desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;
- IV – formar recursos humanos necessários à transformação e à manutenção das funções sociais;
- V – construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e humanístico nas diferentes regiões do Estado, respeitadas suas características culturais e ambientais;
- VI – oferecer alternativas de solução para os problemas da população à margem da produção da riqueza material e cultural;

- VII – assessorar governos municipais, grupos socioculturais e entidades representativas no planejamento e na execução de projetos específicos;
- VIII – promover ideais de liberdade e solidariedade para a formação da cidadania nas relações sociais;
- IX – desenvolver intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais;
- X – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das regiões mineiras; e
- XI – exercer outras atividades correlatas.

Art.5º A UEMG se rege:

- I – pela legislação vigente;
- II – pelo presente Estatuto;
- III – pelos seguintes atos normativos:
 - a) Regimento Geral;
 - b) resoluções e decisões de seus órgãos de deliberação superior; e
 - c) regimentos específicos, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 6º É garantida a liberdade de produção e transmissão de conhecimento, bem como a livre manifestação do pensamento, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 7º É vedado à Universidade posicionar-se sobre questões político-partidárias e adotar medidas baseadas em preconceitos ou discriminações de qualquer natureza.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 8º A UEMG tem sua Reitoria sediada na Capital e suas Unidades Acadêmicas localizadas em diversas regiões do Estado.

Art. 9º São órgãos da Universidade:

- I – colegiados, de deliberação superior: o Conselho Universitário – CONUN, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE, e o Conselho Curador;
- II – de apoio técnico e administrativo: a Secretaria dos Conselhos Superiores;
- III – de direção superior: a Reitoria e a Vice-Reitoria;
- IV – administrativos, de assessoramento superior: o Gabinete, a Secretaria de Gabinete, a Procuradoria, a Auditoria Seccional e as Assessorias;
- V – de atividade estratégica: o Centro Minas Design, a Editora Universitária, o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – e outros que vierem a ser criados;
- VI – de coordenação e execução: as Pró-Reitorias;
- VII – de administração intermediária: os Campi Regionais; e
- VIII – de ensino, pesquisa e extensão: as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições normativas, administrativas e orçamentárias, os órgãos da UEMG observarão as disposições constitucionais, legais e as diretrizes da política geral da Administração Pública estadual.

Art. 10 A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade estão estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, aprovados pelo CONUN, observadas as disposições contidas em legislação específica.

§ 1º Cada Unidade Acadêmica tem como estrutura administrativa:

- I – Diretoria de Unidade Acadêmica;
- II – Vice-diretoria de Unidade Acadêmica;
- III – Coordenadorias de Colegiados de Curso;
- IV – Chefias de Departamentos Acadêmicos;
- V – Coordenadorias de Centros;
- VI – Coordenadoria de Biblioteca;
- VII – Chefia de Secretaria; e
- VIII – Chefia de Serviço de Apoio.

§ 2º São órgãos colegiados das Unidades Acadêmicas:

- I – Conselho Departamental;
- II – Câmara e Assembléia dos Departamentos; e
- III – Colegiado de Curso.

§ 3º As competências e a estrutura complementar dos órgãos descritos neste artigo serão estabelecidos no Regimento Geral aprovado por Resolução do CONUN, observadas as disposições contidas em decreto específico.

Art. 11. Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado da Universidade, salvo no Conselho Curador.

Parágrafo único. Juntamente com os membros titulares que não sejam natos, serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Aplicam-se aos Conselhos previstos no inciso I do art. 8º as seguintes normas gerais:

- I – reunir-se-ão, ordinariamente, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter

extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

II – funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

III – ressalvados os casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, excluídos os brancos e nulos;

IV – far-se-á a convocação por aviso pessoal, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se, a juízo da Presidência, este for considerado reservado; e

V – haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter urgente.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, salvo disposição em contrário, o órgão colegiado será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 2º Atinge-se a maioria simples a partir do número inteiro imediatamente superior à metade dos votantes, presente a maioria dos membros que integram o Colegiado.

§ 3º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 4º Os conselheiros que não forem membros natos serão eleitos, na forma do Regimento Geral, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 5º Cada conselheiro a que se refere o parágrafo anterior será eleito juntamente com o suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em caso de faltas, impedimento ou vacância.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 13. O Conselho Universitário é a unidade máxima de deliberação e supervisão da UEMG, incumbindo-lhe a definição da política geral da Instituição no âmbito acadêmico, administrativo, financeiro, disciplinar e patrimonial.

Subseção I Da Constituição

Art. 14. O Conselho Universitário é integrado:

I – pelo Reitor, como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores de Unidades Acadêmicas;

V – pelos Diretores Gerais de Campus;

VI – por representantes de diferentes níveis da carreira do magistério superior que estejam no exercício do cargo de provimento efetivo ou efetivados na forma da lei, eleitos por seus pares, na forma e proporção estabelecidos no Regimento Geral;

VII – por representantes do corpo técnico-administrativo, detentores de cargo de provimento efetivo, eleitos na forma do Regimento Geral;

VIII – por representantes do corpo discente escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral; e

IX – por um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É garantida a participação do presidente de Fundação Associada no Conselho Universitário, com direito a voz.

Art. 15. O Conselho Universitário compõe-se internamente das seguintes estruturas:

I – a Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal;

II – o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às sessões regularmente convocadas e instaladas; e

III – as comissões permanentes ou especiais, eleitas pelo Plenário.

Subseção II Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 16. São atribuições do Conselho Universitário:

I – aprovar o Estatuto, o Regimento Geral, os regimentos específicos e as resoluções, bem como modificá-los, observado o art.97;

II – aprovar os planos de desenvolvimento e expansão da UEMG;

III – aprovar o orçamento anual e propor o orçamento plurianual da Universidade;

IV – tomar conhecimento do relatório e do plano de trabalho apresentados pelo Reitor;

V – julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho Curador e, quando for o caso, as contas de dirigentes de unidades acadêmicas;

VI – criar, desmembrar, fundir, agregar, absorver, incorporar ou extinguir Unidades Acadêmicas, Departamentos e outros órgãos;

VII – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação;

VIII – determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão ou curso, promovendo sua regularização quando for o caso;

IX – autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta ou alienação de bens imóveis, pela Universidade, assim como a aceitação de subvenções, doações e legados;

X – estabelecer a política de pessoal e aprovar a organização do respectivo quadro;

XI – estabelecer a política referente à celebração de acordos, convênios e outros termos e determinar instâncias competentes para sua aprovação;

XII – fixar taxas e emolumentos;

XIII – deliberar, como instância superior, em matéria de recurso, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

XIV – deliberar sobre normas para escolha de dirigentes universitários e representantes em órgãos colegiados, salvo disposição em contrário;

XV – deliberar sobre a estrutura e o funcionamento dos *campi* regionais;

XVI – deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, criar e conceder prêmios e distinções;

XVII – assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados;

XVIII – deliberar sobre questão de ordem disciplinar;

XIX – eleger um de seus membros como seu representante junto ao Conselho Curador;

XX – integrar o Colégio Eleitoral; e

XXI – deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º O atendimento ao disposto no inciso XVII deste artigo far-se-á em sessão solene e pública convocada pela presidência do Colegiado, instalando-se os trabalhos independentemente de *quorum*.

§ 2º A autorização para alienação de imóveis da Universidade e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Seção II **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é a unidade colegiada de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão

Subseção I **Da Constituição**

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:

I – pelo Reitor, como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores das áreas de ensino de graduação, de pós-graduação, pesquisa e extensão;

IV – por representantes dos coordenadores de colegiados de cursos de graduação, eleitos por seus pares, na forma disposta no Regimento Geral;

V – por representantes dos coordenadores de colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, na forma disposta no Regimento Geral.

VI – por representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleitos por seus pares, na forma disposta no Regimento Geral;

VII – por representantes dos coordenadores gerais de extensão das Unidades, eleitos por seus pares, na forma disposta no Regimento Geral;

VIII – por representantes dos coordenadores gerais de pesquisa das Unidades, eleitos por seus pares, na forma disposta no Regimento Geral;

IX – por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, na forma disposta no Regimento Geral; e

X – por representantes do corpo discente, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se, internamente, das seguintes estruturas:

I – Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal;

II – Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às sessões regularmente convocadas e instaladas;

III – Câmaras Acadêmicas, de caráter permanente, eleitas pelo Plenário e presididas pelos respectivos Pró-Reitores; e

IV – as Comissões Especiais.

§ 1º Cada um dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá participar de até duas Câmaras Acadêmicas.

§ 2º As Câmaras Acadêmicas terão competência deliberativa em matérias de sua área específica, cabendo recurso para o Plenário do Conselho.

§ 3º Das decisões do Plenário caberá recurso para o Conselho Universitário somente com fundamento em ilegalidade, observado o disposto no Regimento Geral.

Subseção II **Das Atribuições e do Funcionamento**

Art. 20. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão e coordenar as ações dos diferentes órgãos da UEMG;

II – exercer as funções de colegiado de deliberação superior no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – aprovar o planejamento geral anual das atividades acadêmicas da Universidade;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno e manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;

V – pronunciar-se sobre os planos de expansão da UEMG nas áreas de sua competência;

VI – manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão e extinção de departamentos;

VII – propor ao Conselho Universitário a criação e a suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;

VIII – aprovar os currículos e os projetos de funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação;

IX – aprovar planos e projetos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;

X – aprovar as normas gerais de graduação e de pós-graduação da Universidade;

XI – aprovar o calendário escolar da UEMG;

XII – manifestar-se sobre política de pessoal docente e supervisionar sua execução;

XIII – aprovar acordos, convênios e outros termos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, observado o disposto no presente Estatuto;

XIV – decidir sobre recursos ou representações que lhe forem submetidos em matéria de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas regimentais;

- XV – decidir sobre homologação de parecer favorável aprovado pelo Conselho Departamental sobre reconhecimento de notório saber para inscrição em concurso docente;
- XVI – propor critérios de distribuição de recursos financeiros nas áreas de sua competência;
- XVII – integrar o Colégio Eleitoral; e
- XVIII – deliberar sobre qualquer matéria de ensino, de pesquisa e de extensão não incluída na competência de outro órgão.

Seção III Do Conselho Curador

Art. 21. O Conselho Curador é a unidade de fiscalização econômica, orçamentária e financeira da UEMG.

Subseção I Da Constituição

Art. 22. O Conselho Curador é integrado por:

- I – um representante do Conselho Universitário;
- II – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, indicado por esta;
- III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, indicado por esta;
- IV – um representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, indicado por este;
- V – um membro do corpo docente da Universidade em exercício do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior ou efetivado na forma da lei, eleito por seus pares;
- VI – um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares; e
- VII – um representante do corpo discente, escolhido na forma do Regimento Geral.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo representante do Conselho Universitário, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º Na falta ou impedimento do representante do Conselho Universitário, assume o suplente indicado pelo CONUN e, na ausência deste, o representante do corpo docente.

Subseção II Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 23. São atribuições do Conselho Curador:

- I – pronunciar-se sobre a proposta de orçamento e de suas alterações;
- II – pronunciar-se sobre aquisição, locação, gravação, permuta ou alienação de bens imóveis; e
- III – pronunciar-se conclusivamente sobre balanços e prestações de contas do Reitor.

Art. 24. O funcionamento do Conselho Curador será disciplinado em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, observadas as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 25. A Secretaria dos Conselhos Superiores é a unidade responsável pelas atividades de apoio administrativo às Unidades Colegiadas de Deliberação Superior e tem por finalidade organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos e registrar os atos delas decorrentes.

Parágrafo único. O funcionamento e a estrutura da Secretaria dos Conselhos Superiores serão estabelecidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Reitoria e da Vice-Reitoria

Art. 26. A Reitoria tem por finalidade gerir as atividades básicas da UEMG bem como desenvolver política institucional que assegure a autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o presente Estatuto e o Regimento Geral da UEMG.

Art. 27. A Vice-Reitoria tem por finalidade apoiar a Reitoria ~~no controle~~ da realização das atividades básicas da UEMG bem como no desenvolvimento da política institucional que assegure a autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Subseção I Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os indicados em lista tríplice de docentes da UEMG votada pelo Colégio Eleitoral na forma, peso e proporção estabelecidos no Regimento Geral.

§ 1º O Colégio Eleitoral é integrado pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 2º A votação, por escrutínio secreto, será processada da seguinte forma:

I – cada eleitor votará em cédula única, na qual deverá assinalar a chapa de sua preferência, vedada a indicação de mais de uma chapa, sob pena de nulidade do voto;

II – não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração; e

III – integrarão a lista tríplice as três chapas que obtiverem o maior número de votos dos membros do Colégio Eleitoral.

§ 3º A relação de chapas, pela ordem decrescente dos votos obtidos, será encaminhada ao Governador do Estado até sessenta dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes ao surgimento da vaga.

§ 4º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, contados da posse, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos, mediante reeleição.

Art. 29. O Reitor e o Vice-Reitor exercerão o mandato em regime de tempo integral, com jornada de quarenta horas semanais, permitida a manutenção da dedicação exclusiva, nos termos da legislação específica.

Art. 30. São atribuições do Reitor:

I – exercer a direção superior da Universidade, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua finalidade;

II – representar a Universidade em juízo e fora dele;

III – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV – apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;

V – presidir colegiados universitários, sempre que estiver presente;

VI – nomear e exonerar os titulares dos cargos de provimento em comissão lotados nos quadros da UEMG, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VII – praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos à admissão, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

VIII – conferir graus, expedir diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados superiores da Universidade;

X – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XI – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas da Autarquia; e

XII – desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

§ 1º O Reitor poderá vetar resoluções do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até dez dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

§ 2º Vetada uma resolução, o Reitor convocará o colegiado para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão que se realizará dentro de trinta dias contados do veto.

§ 3º A rejeição do veto por pelo menos dois terços da totalidade dos membros do colegiado a que se referir importará em aprovação definitiva da resolução.

Art. 31. São atribuições do Vice-Reitor:

I – substituir o Reitor automaticamente em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II – supervisionar a vida acadêmica da Universidade;

III – supervisionar as atividades assistenciais da UEMG;

IV – representar, como elemento de ligação, a administração superior junto às entidades estudantis; e

V – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 32. Nas faltas ou impedimentos do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano, que será o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 33. São Unidades Administrativas de Assessoramento Superior, além daquelas que vierem a ser criadas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

- e) Assessoria de Relações Regionais; e
- f) Assessoria de Intercâmbio e Cooperação Interinstitucional;

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura orgânica complementar e a definição das competências das Unidades de Assessoramento Superior serão estabelecidos em decreto específico e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ATIVIDADE ESTRATÉGICA

Art. 34. As Unidades de Atividade Estratégica, integradas pelo Centro Minas Design, pela Editora Universitária, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e por outras estruturas que vierem a ser criadas serão estabelecidas em decreto específico e no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 35. São Unidades de Coordenação e Execução da Universidade, além daquelas que vierem a ser criadas:

- I – Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitoria de Graduação; e
- IV – Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores exercerão suas funções em regime de tempo integral, com jornada de quarenta horas semanais, permitida a opção pela dedicação exclusiva, na forma da legislação específica.

Art. 36. São atribuições comuns às Pró-Reitorias:

- I – participar da definição da política universitária em sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- II – planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades concernentes à sua área de atuação;
- III – zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos; e
- IV – deliberar sobre matérias específicas de sua área de atuação.

Art. 37. O detalhamento da estrutura orgânica complementar e a definição das competências das Unidades de Coordenação e Execução da Universidade serão estabelecidos em decreto específico e no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I Dos Campi Regionais

Art. 38. As Unidades Acadêmicas que se localizarem em um mesmo município e oferecerem cursos pertencentes a áreas distintas de conhecimento, ou se localizarem em municípios próximos, poderão se organizar em campi regionais, mediante resolução do CONUN.

Parágrafo único. A resolução que criar o campus regional deverá disciplinar seu funcionamento e estabelecer sua estrutura complementar, considerando:

- I – o número de cursos;
- II – o número de unidades acadêmicas; e
- III – o grau de dispersão das unidades acadêmicas na malha urbana.

Seção II Da Diretoria Geral do Campus

Art. 39. No caso em que o Conselho Universitário determinar a criação de um Campus Regional, poderá haver uma Diretoria Geral de Campus, exercida por um Diretor-Geral de Campus.

Art. 40. O Diretor-Geral de Campus será eleito pela comunidade acadêmica, observadas as disposições contidas no Regimento Geral.

§1º O Diretor-Geral de Campus deverá pertencer ao quadro de servidores docentes ou técnico-administrativos efetivos da UEMG.

§ 2º O Diretor-Geral de Campus exercerá suas funções em regime de tempo integral com jornada de quarenta horas semanais, conforme legislação específica.

Art. 41. São atribuições do Diretor-Geral de Campus:

- I – superintender a organização e o funcionamento dos serviços de administração físicos e predial do *campus*, conforme diretrizes estabelecidas no Regimento Geral; e
- II – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos órgãos competentes da Universidade no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 42. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos pelas Unidades Acadêmicas da Universidade.

Art. 43. A implantação de Unidades Acadêmicas será determinada pelo Conselho Universitário, mediante criação, absorção, incorporação, desmembramento ou fusão de entidades.

Art. 44. As Unidades Acadêmicas serão compostas internamente pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Departamental ou Congregação;
- II – Diretoria de Unidade Acadêmica;
- III – Vice-Diretoria de Unidade Acadêmica;
- IV – Colegiados de Curso;
- V – Departamentos Acadêmicos;
- VI – Centros e Núcleos;
- VII – Biblioteca;
- VIII – Secretarias;
- IX – Serviços de Apoio.

§ 1º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas, diversas da estrutura departamental, poderão ser implementadas ou modificadas após aprovação pelo Conselho Universitário.

§2º As competências dos órgãos elencados no presente artigo serão estabelecidas em decreto específico e no Regimento Geral.

Seção I Do Conselho Departamental

Subseção I Da Constituição

Art. 45. O Conselho Departamental é integrado:

- I – pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como presidente, com voto de qualidade, além do comum;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelos Chefes de Departamentos;
- IV – pelos Coordenadores de Colegiado de Curso de Graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e por um representante das comissões coordenadoras de cursos de especialização sediados na Unidade;
- V – pelos Coordenadores gerais de pesquisa e de extensão;
- VI – por três docentes representantes da Carreira de Professor de Educação Superior da Unidade, eleitos por seus pares;
- VII – por representantes do corpo técnico-administrativo da Unidade, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral; e
- VIII – por representantes do corpo discente, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Salvo disposição em contrário, cada conselheiro que não seja membro nato será eleito para mandato de três anos, permitidos dois mandatos consecutivos.

§ 2º Juntamente com os membros que não sejam natos serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Subseção II Das Atribuições

Art. 46. São atribuições do Conselho Departamental:

- I – organizar listas tríplices de docentes para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- II – propor ou manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de Departamento, no âmbito da Unidade;
- III – aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos;
- IV – supervisionar as atividades dos departamentos e compatibilizar os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- V – elaborar a proposta orçamentária da Unidade e acompanhar a sua execução;
- VI – elaborar e aprovar normas que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade;
- VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos da Carreira de Professor de Educação Superior, ouvido o Departamento correspondente, e homologar os respectivos pareceres;
- VIII – autorizar, pelo voto de dois terços de seus membros, a inscrição em concurso docente de pessoas de notório saber, ouvido o respectivo departamento;
- IX – deliberar sobre pedido de remoção, transferência ou movimentação de docentes;
- X – deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica;
- XI – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar.
- XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIII – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como os programas das suas disciplinas;
- XIV – supervisionar a execução dos programas de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidos pelos Departamentos;
- XV – coordenar a elaboração das propostas de composição e alteração das dimensões do corpo docente dos Departamentos acadêmicos; e
- XVI – deliberar sobre matéria de interesse da Unidade não incluída no artigo ou na competência de outro órgão.

Art. 47. O Conselho Departamental funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto e no Regimento Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os brancos e nulos.

Art. 48. Nas Unidades Acadêmicas onde a estrutura aprovada pelo CONUN for diferente da estrutura departamental, a Congregação de Unidade exercerá as atribuições equivalentes às do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A constituição de Congregação de Unidade Acadêmica será estabelecida mediante resolução do CONUN, aprovada por maioria absoluta, na mesma ocasião em que for aprovado o modelo de estrutura.

Seção II **Da Diretoria e da Vice-Diretoria das Unidades Acadêmicas**

Art. 49. À Diretoria da Unidade Acadêmica compete supervisionar os programas de ensino, de pesquisa e de extensão e a execução das atividades administrativas no âmbito da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais e em consonância com a política geral da Universidade.

Art. 50. À Vice-Diretoria da Unidade Acadêmica compete apoiar a Diretoria no exercício de suas atribuições.

Art. 51. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada pelo Conselho Departamental da Unidade mediante normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 1º Nas Unidades onde a organização for diferente da estrutura departamental, a lista tríplice será organizada pela Congregação.

§ 2º A lista tríplice, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à Reitoria até sessenta dias antes de extintos os mandatos de Diretor e Vice-Diretor, ou, nos demais casos de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes à ocorrência das vagas.

§ 3º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, contados da posse, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos.

Art. 52. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o mandato em regime de tempo integral, com jornada de quarenta horas semanais, permitida opção pela dedicação exclusiva, nos termos de legislação específica.

Art. 53. Compete ao Diretor:

- I – atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica;
- II – supervisionar as atividades didático-científicas; e
- III – exercer outras funções, desde que aprovadas em normas internas estabelecidas pelo Conselho Departamental ou Congregação.

Parágrafo único. Nas Unidades Acadêmicas que não integram um campus regional, a Diretoria de Unidade exercerá também as competências pertinentes ao Diretor-Geral de Campus.

Art. 54. Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir automaticamente o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II – colaborar com o Diretor na supervisão das atividades acadêmicas da Unidade;
- III – manter interlocução com o Diretório Acadêmico; e
- IV – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 55. O Vice-Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo decano do Conselho Departamental ou da Congregação, que será o membro mais antigo no exercício do magistério na Unidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Seção III **Dos Colegiados de Curso**

Art. 56. A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* é exercida pelo Colegiado do respectivo Curso.

§ 1º Excepcionalmente, por razões pedagógicas ou administrativas, o COEPE poderá autorizar que um mesmo Colegiado seja responsável por mais de um curso.

§ 2º A coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* será exercida pelas comissões coordenadoras.

Subseção I **Da Constituição**

Art. 57. O Colegiado de Curso é constituído:

- I – por representantes dos Departamentos que participam do curso;
- II – por representantes dos professores que atuam no curso, eleitos por seus pares; e
- III – por representantes dos estudantes matriculados no curso, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os representantes terão mandato de dois anos, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos.

§ 2º Juntamente com os representantes serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º A composição do colegiado de cada curso de graduação será determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Unidade.

§ 4º A composição da comissão coordenadora de curso de pós-graduação *lato sensu* das Unidades será estabelecida nas normas gerais de pós-graduação da Universidade.

§ 5º A composição do Colegiado de Curso de pós-graduação *stricto sensu* será estabelecida no respectivo regulamento, em consonância com as normas gerais de pós-graduação da Universidade.

§ 6º Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos para mandato de dois anos, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos.

Art. 58. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

I – presidir o Colegiado de Curso;

II – fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso; e

III – atender às demandas da administração superior no que diz respeito ao respectivo curso.

§ 1º O Coordenador de Curso exercerá suas funções em regime de tempo integral, com jornada de quarenta horas semanais, permitida a opção pela dedicação exclusiva, na forma da legislação específica.

§ 2º A função de Coordenador de Colegiado de Curso poderá, alternativamente, ser exercida pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Subseção II Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 59. Compete ao Colegiado de Curso:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

II – elaborar o projeto pedagógico do curso e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação;

III – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos Departamentos;

IV – elaborar a programação das atividades letivas, para apreciação dos Departamentos envolvidos;

V – avaliar periodicamente a qualidade e a eficácia do curso e o aproveitamento dos alunos;

VI – recomendar ao Departamento a designação ou substituição de docentes;

VII – decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplina, transferência, obtenção de novo título, assim como as representações e os recursos sobre matéria didática; e

VIII – representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar.

Art. 60. O Colegiado de Curso funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, excluídos os brancos e nulos.

Seção IV Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 61. O Departamento é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A criação, fusão ou extinção de Departamentos dependerá de proposta fundamentada do Conselho Departamental ou da Congregação da Unidade, quando for o caso, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe eleitos conforme normas estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 62. O Departamento compõe-se internamente de uma Câmara e de uma Assembleia.

Parágrafo único. Nos Departamentos formados por menos de quinze docentes, a Câmara e a Assembléia constituem um só órgão.

Seção V Da Câmara Departamental

Art. 63. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe do Departamento, com voto de qualidade, além do comum, é integrada:

I – pelo subchefe do Departamento;

II – por representantes de diferentes níveis da carreira do magistério superior que estejam no exercício do cargo de provimento efetivo, eleitos por seus pares;

III – por representantes do corpo técnico-administrativo; e

IV – por representantes do corpo discente, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Os critérios para a constituição da representação docente e de servidores técnico-administrativos serão estabelecidos mediante Resolução específica do CONUN, na forma e proporção estabelecidos no Regimento Geral.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os representantes terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º Juntamente com os membros que não sejam natos serão eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 64. A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Chefe do Departamento, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros.

Art. 65. A Câmara Departamental funcionará com a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, excluídos os brancos e nulos.

Art. 66. São atribuições da Câmara Departamental:

- I – supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do Departamento;
- II – atribuir encargos aos docentes vinculados ao Departamento;
- III – estabelecer os programas e propor aos colegiados de cursos os créditos das disciplinas do Departamento;
- IV – propor aos colegiados de cursos os pré-requisitos das disciplinas;
- V – manifestar-se sobre a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI – coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento;
- VII – propor a admissão e a dispensa de docentes, bem como a modificação do seu regime de trabalho;
- VIII – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica;
- IX – elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- X – designar os representantes do Departamento nos Colegiados de Cursos;
- XI – propor ao Conselho Departamental nomes para a composição de comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargo de professor;
- XII – manifestar-se previamente sobre acordos e convênios, assim como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados pelo Departamento ou por seus docentes;
- XIII – proceder, anualmente, à avaliação da execução do plano de trabalho de cada docente;
- XIV – proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelo Departamento, registrando-as em relatório ao Conselho Departamental; e
- XV – exercer outras atividades correlatas, nos limites estabelecidos pela legislação.

Seção VI Da Assembleia Departamental

Art. 67 A Assembléia Departamental, presidida pelo Chefe do Departamento, com voto de qualidade, além do comum, é constituída de:

- I – todos os docentes vinculados ao Departamento e em exercício na Universidade;
- II – representantes do corpo técnico-administrativo do Departamento; e
- III – representantes do corpo discente, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 68. São atribuições da Assembléia Departamental:

- I – eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Chefe e o Subchefe do Departamento;
- II – estudar e propor políticas do Departamento nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão; e
- III – exercer função consultiva em relação à Câmara Departamental.

Art. 69. A Assembléia Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Chefe do Departamento, por iniciativa própria, a requerimento de um terço de seus membros ou a requerimento da Câmara Departamental e, no caso de eleições, pelo Diretor da Unidade.

Art. 70. A Assembléia Departamental funcionará com a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, excluídos os brancos e nulos.

Art. 71. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão professores a ele vinculados, eleitos pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Departamental, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Chefe de Departamento exercerá suas funções em regime de tempo integral, com jornada de quarenta horas semanais, permitida opção pela dedicação exclusiva, na forma da legislação vigente.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Chefe do Departamento suas atribuições serão exercidas pelo Subchefe e, na falta deste, pelo decano da Câmara Departamental, que será o mais antigo no magistério da Unidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 3º No caso de vacância da chefia ou da subchefia do Departamento, deverá ser realizada nova eleição.

Seção VII Dos Centros e Núcleos

Art. 72. As Unidades Acadêmicas, além dos Centros de Pesquisa e de Extensão, poderão instituir Centros Temáticos ou Núcleos que agreguem docentes e programas de ensino, pesquisa ou extensão, para exercer ações que promovam o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, direcionadas ao atendimento de necessidades específicas.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, mediante Resolução, as normas para criação, as competências e atribuições dos Centros ou Núcleos.

§ 2º As finalidades e demais diretrizes afetas às Coordenadorias de Centro ou Núcleo serão estabelecidas em legislação específica e no Regimento Geral

Seção VIII Da Biblioteca, das Secretarias e dos Serviços de Apoio

Art. 73. As finalidades e demais diretrizes afetas à Biblioteca, às Secretarias e aos Serviços de Apoio serão estabelecidas em legislação específica e no Regimento Geral.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES-FIM

Art. 74. As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão serão supervisionadas pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, em sua área de competência, e realizadas pelos Departamentos mediante articulação com Centros, Núcleos e outros órgãos, quando necessário.

Parágrafo único. A administração das atividades-fim será exercida de acordo com as normas estabelecidas nos ordenamentos básicos da Universidade e com as Resoluções e decisões emanadas dos órgãos colegiados de deliberação superior.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 75. A UEMG ministrará, entre outras, as seguintes modalidades de curso:

- I – sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo próprio;
- III – de pós-graduação, em nível de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e de doutorado, abertos à seleção e matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso; e
- IV – de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º Os projetos de cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ter seu funcionamento autorizado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Nenhum dos níveis de pós-graduação constitui requisito indispensável à matrícula em outro.

§ 3º O Regimento Geral regulará os atos da vida escolar da Universidade.

Art. 76. A UEMG poderá oferecer cursos de ensino médio e pós-médio, na modalidade técnico-profissionalizante, em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às necessidades e vocações regionais, desde que vinculados com seus cursos superiores.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 77. A UEMG incentivará o desenvolvimento da pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente mediante a formação de pesquisadores, o intercâmbio com outras instituições científicas e a promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 78. A extensão, processo educativo, cultural e científico, indissociável do ensino e da pesquisa, visa a desenvolver as relações entre a Universidade e a sociedade e contribuir para elevar os padrões de vida das diferentes regiões mineiras.

§ 1º As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços.

§ 2º A prestação de serviços será regulamentada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A relação dos estudantes de cursos de extensão com a UEMG será estabelecida no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 79. A Universidade conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I – de graduação;
- II – de mestrado; e
- III – de doutorado.

Art. 80. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I – de conclusão de curso de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outras modalidades; e
- II – de aprovação em disciplina isolada.

Art. 81. A Universidade outorgará título de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 82. O Regimento Geral disporá sobre o reconhecimento e a revalidação de graus, diplomas e certificados acadêmicos conferidos por outras universidades ou escolas superiores, nacionais e estrangeiras, na forma da legislação vigente.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo.

§ 1º A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de professores e servidores técnico-administrativos aposentados e ex-alunos.

§ 2º O Regimento Geral, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor, prescreverá os princípios relativos ao quadro de pessoal da Universidade e ao corpo discente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente da Universidade compreende os integrantes da carreira de Professor de Educação Superior.

Art. 85. Entendem-se por atividades de magistério superior:

- I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II – as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade, além de outras previstas na legislação vigente; e
- III – as inerentes à qualificação acadêmica e titulação.

Art. 86. Os integrantes da carreira do magistério superior ficam submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I – de tempo parcial, com vinte horas semanais de trabalho; e
- II - de tempo integral, com quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º A carga horária de que trata o inciso II deste artigo poderá ser cumprida em regime de dedicação exclusiva, mediante concessão do Conselho Universitário, nos termos da legislação vigente, vedado o exercício de outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, salvo o disposto no Regimento Geral.

§ 2º A carga horária de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Superior a que se referem os incisos deste artigo compreende, no mínimo, oito horas semanais destinadas às atividades em sala de aula.

§ 3º Os detentores de regime de dedicação exclusiva que assumirem função ou cargo administrativo acadêmico para o qual o estatuto prevê esse regime manterão a dedicação exclusiva enquanto persistir o exercício, salvo manifestação em contrário do titular.

Art. 87. A Universidade poderá contratar, mediante contrato de direito administrativo, por prazo determinado, e de acordo com regulamentação estabelecida pelo Conselho Universitário, Professor Visitante para participar de projeto acadêmico de interesse institucional e Professor Substituto, temporário, para substituições eventuais em atividades didáticas, casos em que o contratado não será considerado servidor público.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 88. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos de seus cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 89. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados da Universidade, nas suas Unidades Acadêmicas e em comissões instaladas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º A representação estudantil será de dez por cento do número de docentes, com mandato de um ano, permitidos dois mandatos consecutivos.

§ 2º Os direitos, os deveres e as normas disciplinares relativos ao corpo discente serão estabelecidos no Regimento Geral.

Seção I Das Associações

Art. 90. Os alunos poderão congregarem-se em associações, com as seguintes finalidades:

- I – promover a aproximação e a solidariedade dos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da instituição;

III – organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, com objetivo de complementar e aprimorar a formação universitária;

IV – assistir os estudantes carentes de recursos; e

V – concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 91. São reconhecidas, entre outras, como associações dos membros do corpo discente.

I – no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes – DCE; e

II – no plano das Unidades Acadêmicas, o Diretório Acadêmico – DA.

§ 1º Caberá ao DCE a responsabilidade da representação estudantil nas instâncias colegiadas de deliberação superior e, aos Diretórios Acadêmicos, nos colegiados das respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Além das entidades de representação, poderão ser reconhecidas outras associações discentes.

Seção II **Do Fundo de Bolsas**

Art. 92. O Conselho Universitário poderá instituir um Fundo de Bolsas destinado ao apoio e assistência a estudantes carentes, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 93. Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras estabelecidas em legislação específica.

Art. 94. O corpo técnico-administrativo tem por atividades:

I – as relacionadas com o apoio técnico, administrativo e operacional ao cumprimento dos objetivos e às atividades-fim da Universidade; e

II – as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria instituição.

§ 1º Nos colegiados em que houver representação do corpo técnico-administrativo, os representantes serão eleitos por seus pares, na proporção de vinte por cento do número de docentes.

§ 2º A Universidade implementará programas com vistas à capacitação, à qualificação, ao aprimoramento profissional e à motivação de seu corpo técnico administrativo.

TÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 95. Constituem patrimônio da Universidade:

I – acervo de bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros valores:

a) que lhe forem destinados pelo Estado;

b) pertencentes às fundações educacionais absorvidas e incorporadas;

c) pertencentes a outras entidades absorvidas ou incorporadas;

II – doações e legados de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

III – bens e direitos de que venha a ser titular.

Art. 96. Constituem receita da Universidade:

I – dotações consignadas em orçamento da União, do Estado e do Município ou provenientes de fundos ou programas especiais;

II – auxílios ou subvenção de poderes, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações e contribuições por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – recursos que lhe forem destinados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – e por outras fundações e agências de fomento;

V – rendas auferidas com a prestação de serviços a terceiros;

VI – recursos que lhe forem destinados pela Loteria do Estado de Minas Gerais; e

VII – outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições que contrariem o interesse público e os objetivos da Universidade.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 97. O Conselho Universitário poderá, por iniciativa do Reitor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, propor a modificação das normas de natureza estritamente estatutária, aprovadas por este Decreto, observado o parágrafo único do art. 9º deste Estatuto.

§ 1º A modificação do Estatuto só poderá ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for da competência específica deste órgão.

§ 2º Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza pedagógica ou ligada ao ensino só entrará em vigor no período seguinte ao de sua aprovação.

Art. 98. Quando da criação ou incorporação de Unidades, o Conselho Universitário estabelecerá, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta, a composição dos órgãos colegiados e o provimento dos cargos de direção, até a completa estruturação da Unidade.

Art. 99. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus membros.